**CONTRATO Nº 054/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DENARANDIBA E A EMPRESA WORLD MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento que fazem entre si as partes, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICIPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.857.027/0001-70, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon, 491, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado na cidade de Narandiba/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WORLD MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 12.357.103/0001-92, com sede na Rua: Gercindo Batista Gouveia, nº 16, Bairro: Vila Lanni, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13.313-151, neste ato representado pelo Sr. **WILSON JOSE DE MEIRA**, portador do CPF 130.421.338-26 e do RG 24.631.932-X, residente e domiciliado no município de Itu/SP, doravante denominada CONTRATADA, representante exclusivo da dupla Mayck & Lyan, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

# CAPITULO - PRIMEIRA

# DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na **APRESENTAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DA DUPLA MAYCK & LYAN, NO DIA 9 DE JUNHO DE 2018, NA FESTA DE RODEIO DE NARANDIBA**, com início previsto para as 00:00 horas e término às 01:20 Horas do dia seguinte, realizado dentro das especificações seguintes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública, conforme determinado mais adiante, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratação do objeto deste contrato, conforme definido será realizado conforme abaixo:

Banda: MAYCK & LYAN

Data do Show: 9/06/2018

Cidade: Narandiba – Estado de São Paulo

Evento: Festa de Rodeio

Local: Rua Elcio Cupertino Bispo.

Horário previsto para início: 00:00 Horas.

Horário previsto para o fim: 01:20 horas

**CAPITULO SEGUNDO**

# DO PREÇO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Como remuneração, à título de honorário, pela apresentação e cobertura de despesas, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** as importâncias abaixo descritas:

Valor total do Show: **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, incluso cache artístico, transporte da dupla, transporte dos equipamentos de banda e equipe.

**Forma de Pagamento:** Será paga em parcela única no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** até no dia da realização do show, através de cheque em nome da **CONTRATADA** ou depósito em conta corrente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A importância relativa à remuneração da **CONTRATADA** conforme descrito na cláusula anterior, serão pagas pelo **CONTRATANTE** á **CONTRATADA**, de acordo com as condições previstas na cláusula anterior. Na hipótese da **CONTRATADA** concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá renovação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

**CAPITULO TERCEIRO**

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a produção do espetáculo, inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível à realização do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Incumbe, portanto, exclusivamente a **CONTRATADA** a, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A não apresentação do Show por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da **CONTRATADA**, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários, despesas e demais da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quanto ao local do evento e horário da apresentação, só serão aceitas as mudanças se tiver à aprovação da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As despesas com transporte correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CAPITULO QUARTO**

# DA DIVULGAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

**CAPITULO QUINTO**

# DO PALCO, SOM E DO CAMARIM

**CLÁUSULA SEXTA** – Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando as suas expensas, a montagem do palco, com área de serviço e camarim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando as suas expensas, os equipamentos e a montagem do som e iluminação de qualidade e adequado ao palco e ao ambiente.

**CAPITULO SEXTO**

# DA HOSPEDAGEM

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A hospedagem dos artistas e banda, vans, carregadores de mídia, será por conta da **CONTRATANTE**.

**CAPITULO SÉTIMO**

**DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** –A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamento mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança.

# CAPITULO OITAVO

**DA MULTA GENÉRICA**

**CLÁUSULA NONA** – Salvo nos casos específicos em que esta consignada multa especifica, à parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a cem por cento do valor da contratação ora realizada, não prejudicada a apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do Show.

**CAPITULO NONO**

**DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, riscos de contágio, além de solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização de Show, de acordo com a disponibilidade da agenda da dupla, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da dupla acarretará a **CONTRATADA** o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** a título de sinal ou adiantamento, exclusivamente.

# CAPITULO DÉCIMO

**OUTRAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – No caso da **CONTRATANTE** não efetuar qualquer pagamento estipulado nas cláusulas retro, notadamente aqueles especificados na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente e independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATADA**, e desde já autorizado a negociar a presença da Banda em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigada com relação a qualquer pagamento, devolução ou indenização, seja a que título for.

# CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO

# DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Na hipótese de repasse do Show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato, incontinente, a **CONTRATADA**, sujeitando-se a sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido de acordo da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

# CAPITULO DECIMO SEGUNDO

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Poderá a **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia a **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do espetáculo, objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, a devolução dos valores eventualmente recebidos a título de sinal ou de adiantamento, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto. Inversamente, o mesmo direito é reservado a **CONTRATANTE**, que poderá declarar cancelado o contrato com prévia notificação por escrito a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do show, hipótese em que não será alcançada por multa, ônus ou gravame de qualquer natureza, recebendo em restituição os valores que eventualmente tenha adiantado a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente contrato também encerra todas tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir protocolo ou através de carta registrada, para o endereço da **CONTRATADA**, permitido o uso de telex ou de telefax desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica ainda, acordado e sabido entre as partes que para o bom andamento da sonorização e iluminação é necessário: energia para o show e estrutura relacionada ao show.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

# CAPITULO DECIMO TERCEIRO

# DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02-Executivo

02.12-Cultura e Esportes

2781200102.017000 – Festividades Municipais

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

01 - TESOURO

**CAPITULO DÉCIMO QUARTO**

**DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Narandiba, 10 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

WORLD MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

Wilson José de Meira

Empresário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS MAURÍCIO BEZERRA DE SOUZA

 RG nº 26.882.749-7 – SSP/SP RG nº 48.304.075-7 - SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADA: EMPRESA WORLD MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

CONTRATO N°: 054/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DA DUPLA MAYCK & LYAN, NO DIA 9 DE JUNHO DE 2018, NA FESTA DE RODEIO DE NARANDIBA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, in terpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 10 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

WORLD MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

Wilson José de Meira

Empresário

Contratada